



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 04061/12

Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Nadir Fernandes de Farias
Entidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 02068/12

Vistos, relatados e discutidos os autos presente Processo, que trata de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2012, seguida de Contrato nº 019/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, objetivando a aquisição de materiais de construção diversos, destinados as Secretarias do Município, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julgar regulares*** a licitação mencionada e o contrato decorrente;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04061/12

Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Nadir Fernandes de Farias
Entidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2012, seguida de Contrato nº 019/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, objetivando a aquisição de materiais de construção diversos, destinados as Secretarias do Município.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 85/88, constatou a ausência de pesquisa de preços, razão pela qual sugeriu a notificação do responsável para apresentar justificativas.

Devidamente citado, o Prefeito Municipal deixou escoar o prazo para defesa sem apresentar ou justificativas.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, em cota de fls. 95/93, sugeriu o retorno dos autos à Auditoria para apresentação de dados conclusivos e os devidos apontamentos acerca do valor contratado pelo objeto do certame, no que concerne a sua compatibilidade ou não com o valor praticado pelo mercado, e, em seguida, pela notificação do responsável.

Notificado novamente, o Sr. Nadir Fernandes de Farias, Prefeito de Curral de Cima, apresentou documentos às fls. 96/111. Após análise da defesa, o órgão de instrução verificou que os documentos apresentados pela Edilidade sanam a falha apontada no relatório preliminar, razão pela qual opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regulares** a licitação mencionada e o contrato decorrente;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator